



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## PROJETO DE LEI 192, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.381, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.381, de 21 de outubro de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**

Procuradora Jurídica

**RUBIA AITA XAVIER,**

Secretária de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192/2022.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 192, de 13 de outubro de 2022, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 3.381, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações as quais solicitamos a prorrogação, foram autorizada pela Lei nº 3.381 de 21 de outubro de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional da Auxiliar de agente administrativo, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existente.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “***A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público***”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis.

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal..

Junta-se ao Projeto de Lei o Memorando nº 277/2022/GS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Saúde quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita Municipal